



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 14.028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Processo n.º 53500.004287/2000. Outorga concessão à LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a explorar o Serviço de TV A CABO em VESPASIANO/MG.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente

(*) N. da DIJOP: Republicado por ter saído com omissão no DO nº 248-E, de 27-12-2000, Seção 1, pág. 84.

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 109, de 8 de março de 1999 - Regulamento de Sinalização para Usuários, publicada no Diário Oficial de 5 de maio de 1999;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 143, realizada em 14 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Sinalização para Usuários, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO PARA USUÁRIOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I

Da Abrangência e dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras de utilização e a forma de apresentação das informações que compõem a Sinalização para Usuários, para aplicação em âmbito nacional, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral - STFC e de outros Serviços de Telecomunicações, de interesse coletivo, que utilizem processos de telefonia, entre eles o Serviço Móvel Celular - SMC e o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Art. 2º A Sinalização para Usuários tem por objetivo estabelecer de forma clara, precisa e padronizada a representação e o significado das informações apresentadas aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, entre outras, aquelas relativas ao andamento da chamada e condição do Terminal chamado.

Capítulo II Das Definições

Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I-Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com Prestadora, para fruição de serviço;

II-Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Assinante, de Usuário, de Terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

III-Congestionamento: estado da rede de telecomunicações caracterizado pela não disponibilidade adequada de meios para estabelecimento da comunicação;

IV-Elemento de Rede: facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações;

V- Estação Terminal de Acesso - ETA: conjunto de equipamentos que constituem a estação fixa do Usuário e que permite a sua integração ao STFC;

VI-Facilidade Suplementar: aquela que acrescenta, a um dado serviço de telecomunicações, novas utilidades e comodidades, não caracterizando a prestação de outro serviço;

VII-Frase Musical: seqüência melódica de um trecho musical;

VIII-Mensagem Escrita: forma visível, com fraseologia própria e padronizada, fazendo uso do idioma nacional e de caracteres alfanuméricos, utilizada como Sinal de representação de informação apresentada aos Usuários;

IX-Mensagem Gravada: forma audível e inteligível, com fraseologia própria e padronizada, fazendo uso do idioma nacional, utilizada como parte de Sinal de representação de informação apresentada ao Usuário;

X-Processos de Telefonia: aqueles que permitem a comunicação de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz, ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

XI-Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de Serviço de Telecomunicações;

XII-Serviço de Telecomunicações: conjunto de atividades que possibilita a oferta de Telecomunicação;

XIII-Sinal: elemento de representação das informações que compõem a Sinalização para Usuários, podendo fazer uso de formas visíveis, audíveis ou ambas;

XIV-Sinalização para Usuários: conjunto de sinais apresentados aos Usuários, com características, funções, significado e utilização padronizadas, gerado e transmitido a partir de elementos das Redes de Telecomunicações ou de Terminal e apresentado ao Usuário;

XV-Sinalização Usuário - Rede: conjunto de informações, estruturado de forma lógica, trocadas entre o Terminal e a Rede de Telecomunicações;

XVI-Sistema de Acesso sem Fio: sistema de telecomunicações caracterizado pela utilização na rede de acesso de Usuários, via rádio, através de estações terminais, associadas a uma estação rádio base, destinado a prestação de Serviços de Telecomunicações;

XVII-Sistema de Armazenamento de Mensagens: conjunto de recursos que permite o armazenamento de mensagens e posterior recuperação;

XVIII-Sistema de Interceptação: conjunto de recursos que permite a interrupção do estabelecimento da chamada e redirecionamento para Sistema de Mensagens Gravadas ou atendimento por operadora;

XIX-Temporização: tempo determinado para duração de uma função ou processamento de um sinal;

XX-Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do Usuário a Serviço de Telecomunicações;

XXI-Usuário: pessoa natural ou jurídica que utiliza Serviço de Telecomunicação;

Capítulo III Das Regras Gerais

Art. 4º A apresentação de informações que compõem a Sinalização para Usuários pode fazer uso de formas audíveis, visuais ou ambas;

§ 1º A apresentação de informações na forma visual é opcional.

§ 2º A apresentação das informações, fazendo uso exclusivamente da forma visual, quando não explicitamente definida neste Regulamento, será objeto de regulamentação pela Anatel.

Art. 5º É vedado o uso, na Sinalização para Usuários, de quaisquer Sinais não definidos por este Regulamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração dos Sinais ou uso de Sinais adicionais, não previstos neste Regulamento, deve ser autorizado pela Anatel.

Art. 6º É vedado o uso incorreto dos Sinais definidos por este Regulamento.

Parágrafo único. É considerado uso incorreto, o não cumprimento das regras de utilização e construção de cada Sinal, definidas neste Regulamento.

Art. 7º Em função do significado das informações apresentadas, a Sinalização para Usuários é classificada em:

I-Classe I: Sinalização correspondente às informações básicas relativas a evolução de chamadas, em especial a condição dos Terminais e das Redes de Telecomunicações;

II-Classe II: Sinalização correspondente às informações relativas a evolução de chamadas, no caso de Facilidades Suplementares, em especial a respectiva programação, ativação e desativação;

III-Classe III: Sinalização correspondente às informações relativas a evolução de chamadas no caso de encaminhamento para Sistemas de Interceptação.

Art. 8º Os sinais, que compõem a Sinalização para Usuários, são gerados diretamente pelos elementos das Redes de Telecomunicações ou pelos Terminais.

Art. 9º Quando não indicado explicitamente neste Regulamento, o ponto de geração dos Sinais deve estar localizado em Elemento de Rede da Prestadora que provê o acesso ao Usuário ou no respectivo Terminal, de modo a garantir o uso eficiente das Redes de Telecomunicações.

Art. 10. Os Sinais que compõem a Sinalização para Usuários, quando não explicitamente indicados neste Regulamento, devem ser apresentados ao Usuário em até 100 ms, a partir do recebimento da respectiva informação de sinalização pelo Terminal ou pela Interface Usuário-Rede.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS, SIGNIFICADO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS SINAIS Capítulo I Das Características Gerais

Art. 11. As formas audíveis dos Sinais de representação das informações que compõem a Sinalização para Usuários, indicadas neste Regulamento, devem possuir frequências e respectivas tolerâncias e períodos, conforme definido nos Anexos I, II e III e distorção harmônica máxima, na forma de onda senoidal, de 5%, respeitados os requisitos de transmissão definidos em regulamentação específica.

03779133/0128-89
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0134-27
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0148-22
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0156-32
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0157-13
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0158-02
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0169-57
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0170-90
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0174-14
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0178-48
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0179-29
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03779133/0180-62
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
UASG: 150046 - REPRESENTAÇÃO DO MEC EM SAO PAULO
Responsável : MAURICIO MANCINI

03792824/0001-30
DUNIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
UASG: 511431 - UNID.ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSS MOGI DAS CRUZES
Responsável : ELIZA MASSAKO NAKAGAWA

04167158/0001-01
LOTERIA DA SORTE DE MONTE ALTO LTDA - ME
UASG: 511441 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO PRET/SP
Responsável : JOSE ERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA

49592447/0001-96 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
UASG: 204503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA
Responsável : MARCIO ADILSON CAPP

53630901/0001-23
EQUIPRON-AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA
UASG: 154049 - FUJICAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Responsável : DIVA BARROS ARANTES

58183401/0001-04 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA
UASG: 511446 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS/SP
Responsável : FABIO CLAY SILVA COSTA

68442755/0001-80 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CARDOSO - MAIA FRIOS LTDA ME
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA
Responsável : CLAUDIO CESAR CRUZ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA